

**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Psicologia**  
**Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP)**

**Regulamento nº 002/2024**

**Regulamento da Eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a)  
do CAEP – Gestão 2024-2026**

**Aprovada pelo Colegiado do CIP na 13ª Reunião Ordinária  
realizada em 15/10/2024**

**Art. 1º** Será realizada consulta à comunidade do Instituto de Psicologia (IP), para a indicação de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do CAEP para a gestão 2024-2026.

**Art. 2º** Compete à Comissão Eleitoral (CE), constituída pelo ATO DA DIREÇÃO 048/2024, organizar, promover e supervisionar todas as atividades do processo da consulta e apresentar o resultado em relatório, ao Colegiado do CAEP.

**Parágrafo único.** A CE será extinta, automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório final pelo Colegiado do CAEP.

**Art. 3º** Fica assim definido o calendário da presente consulta:

- Período de Divulgação: 16 a 23 de outubro de 2024
- Inscrição de chapas: 24 de outubro de 2024, de forma presencial na secretaria do CAEP.
- Homologação das chapas inscritas: 25 de outubro de 2024 até às 18:00 horas.
- Período de divulgação de propostas e debates: 29 de outubro a 01 de novembro de 2024
- Consulta online à comunidade universitária do IP: 04 e 05 de novembro de 2024 das 8:00 às 18:00 horas através do SigEleição.
- Apuração de votos: 05 de novembro de 2024, após o encerramento da consulta, com apresentação do resultado final via live ou conforme escolha da comissão.
- Entrega do relatório da Comissão Eleitoral: 08 de novembro de 2024, até às 18:00 horas.

**Art. 4º** Poderão candidatar-se às funções de Coordenador(a) e Vicecoordenador(a) do CAEP docentes ou psicólogos do quadro permanente do IP/UnB, com registro ativo no CRP (Conforme § 1º do Art. 29 do Regimento Interno do IP).

**§1º** - As inscrições deverão ser efetivadas por chapas compostas de candidatos às funções de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) respectivamente.

**§2º** - Ficam vetadas as inscrições individuais.

**§3º** - As inscrições deverão ser homologadas pela CE, considerando as condições para sua efetivação.

**§4º** - As chapas receberão um número conforme a ordem de inscrição e que passará a identificá-las na campanha e na cédula eleitoral.

**§5º** - A falta de registro no CRP no momento da candidatura não é impeditivo, desde que o candidato comprove a formação de Psicólogo e apresente o comprovante de solicitação de registro profissional junto ao CRP-01.

**Art. 5º** Tem direito a voto, compondo o quadro dos eleitores aptos a votar:

I – Os professores do IP pertencente ao quadro permanente da FUB, excetuando-se aqueles em gozo de licença sem ônus na data em que for realizada a consulta.

II - Os servidores Técnicos-Administrativos do IP pertencentes ao quadro permanente da FUB, excetuando-se aqueles em gozo de licença sem ônus na data em que for realizada a consulta.

III - Os alunos regularmente matriculados em curso de graduação e pós-graduação stricto-senso (Mestrado e Doutorado) do IP, excetuando-se aqueles que tenham efetuado Trancamento Geral de Matrícula no período letivo em que for realizada a consulta.

**Art. 6º** Podem também exercer o direito ao voto, passando a compor o quadro dos eleitores aptos a votar:

**Parágrafo único:** Os professores Substitutos; professores Visitantes; os Pesquisadores Colaboradores e os professores cedidos ao IP, em efetivo exercício de suas atividades;

**Art. 7º** A votação será feita por segmento (docente, discente e técnico administrativo) em uma urna para cada segmento.

**§1º** Dúvidas quanto à votação serão apuradas e dirimidas pela CE.

**Art. 8º** O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto.

**Art. 9º** A cédula será padronizada e apresentará o número de cada chapa, conforme a ordem de inscrição, e os nomes de seus componentes.

**Art. 10** A apuração da consulta será pública, coordenada pela CE e iniciada logo após o encerramento da votação.

**Art. 11** Serão considerados nulos os votos que:

I – Contiverem mais de uma chapa assinalada para o cargo.

II – Votar na opção nulo.

**Art. 12** A totalização de votos de cada chapa, será calculada pela seguinte fórmula: onde:

$VC = \text{Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos}$

$$VC = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT),$$

$$VD = \frac{\text{Total dos votos de docentes para a chapa}}{\text{Total dos docentes aptos a votar}}$$

Total dos docentes aptos a votar

$$PD = \text{Peso do segmento docente} = 1/3$$

$$VA = \frac{\text{Total dos votos de alunos para chapa}}{\text{Total dos alunos aptos a votar}}$$

Total dos alunos aptos a votar

$$PA = \text{Peso do segmento aluno} = 1/3$$

$$VT = \frac{\text{Total dos votos de técnicos-administrativos para chapa}}{\text{Total dos técnicos-administrativos aptos a votar}}$$

Total dos técnicos-administrativos aptos a votar

$$PT = \text{Peso do segmento técnicos-administrativos} = 1/3$$

**Art. 13** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral devendo ser homologados pelo Colegiado do CAEP.

Brasília, 15 de outubro de 2024